



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## DECRETO Nº. 1089/2024

**“AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS  
MUNICIPAIS DO SERVIDOR ABAIXO LISTADO  
E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 604 de 16 de agosto de 2022.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolados pelo servidor municipal;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 604/2022.

### **DECRETA :**

**Art. 1º** Fica autorizado, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 604 de 16 de agosto de 2022, a unificação das matrículas funcionais existentes junto ao Município de Maracás, Estado da Bahia, do servidor requerente, abaixo listado, para unificá-las em uma única matrícula limitada a 40(quarenta) horas de jornada semanal:

#### **I. Edineide Portella Paganucci;**

**Art. 2º-** Cumpra-se o Estatuto do Magistério Municipal e Plano de Carreira do Magistério do Sistema Municipal de Ensino no tocante à matrícula unificada.

**Art. 3º-** Assegure-se todas as vantagens e gratificações até então percebidas, calculadas sobre as matrículas unificadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 4º-** Ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por conveniência e discricionariedade do serviço público, a manutenção ou não, relevadas as características de cada servidor, da lotação em mais de uma unidade educacional do Município, conforme as disposições da Lei nº 604/2022 e outras normas pertinentes.

**Art. 5º-** Identificados servidores com matrículas referentes para mais de um nível escolar, será facultado ao servidor a manutenção somente em um dos níveis ou a fixação nos dois níveis, sem prejuízo dos vencimentos.

**Art. 6º-** As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS - BA,**

**em 09 de Abril de 2024.**

  
Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal

**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**  
**Prefeito Municipal**

**ADINEIDE DE NOVAES SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

